



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 01472/06**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Sr. Itamar Moreira Fernandes

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA FORMULADA EM FACE DE PREFEITO – PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS FATOS DENUNCIADOS – FIXAÇÃO DE PRAZO PARA DESFAZIMENTO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO – Atendimento da deliberação. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO APL – TC – 00129/12

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão APL – TC – 374/2011, de 08 de junho de 2011, emitido quando da análise de denúncia formulada em face do ex-Prefeito Municipal de Poço Dantas, Sr. José Milton Santiago, acerca de irregularidades implementadas em sua gestão, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) *CONSIDERAR CUMPRIDO* o Acórdão APL – TC – 374/2011;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.

**TCE – Plenário Ministro João Agripino**

João Pessoa, 29 de fevereiro de 2012

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
**Presidente**

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
**Relator**

Presente:

**Representante do Ministério Público Especial**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 01472/06**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Sr. Itamar Moreira Fernandes

**RELATÓRIO**

Trata-se da verificação de cumprimento do Acórdão APL – TC – 374/2011, de 08 de junho de 2011, emitido quando da análise de denúncia formulada em face do ex-Prefeito Municipal de Poço Dantas, Sr. José Milton Santiago, acerca de irregularidades implementadas em sua gestão.

Com efeito, os membros integrantes deste eg. Tribunal Pleno, reunidos ordinariamente, na sessão do dia 08/06/2011, decidiram, mediante o Acórdão APL – TC – 374/2011: 1) tomar conhecimento e considerar parcialmente procedente a referida denúncia; 2) fixar o prazo de 60 dias para que o atual Prefeito Municipal de Poço Dantas, Sr. Itamar Moreira Fernandes, providenciasse o desfazimento da doação de imóvel público em benefício do Sr. Airton Romão Duarte; e 3) fazer recomendação ao Chefe do Executivo Municipal de Poço Dantas.

Em seguida, após o encarte de documentos por parte do Prefeito Municipal de Poço Dantas, Sr. Itamar Moreira Fernandes, fls. 879/882, a Corregedoria desta Corte emitiu o relatório de fls. 884/885, destacando que houve o cumprimento do Acórdão APL – TC – 374/2011.

É o relatório.

João Pessoa, 29 de fevereiro de 2012

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
**Relator**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 01472/06**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Sr. Itamar Moreira Fernandes

VOTO

Conforme destacado na instrução processual, constata-se que a determinação consignada no Acórdão APL – TC – 374/2011 foi efetivamente cumprida.

Diante do exposto, VOTO no sentido de que este eg. Tribunal de Contas:

- 1) *CONSIDERE CUMPRIDO* o Acórdão APL – TC – 374/2011;
- 2) *DETERMINE* o arquivamento dos autos.

É o voto.

João Pessoa, 29 de fevereiro de 2012

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
**Relator**